

PLANO DE CONTINGÊNCIA PORTUÁRIA PARA A INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19

I. PREÂMBULO

A Organização Mundial de Saúde (OMS) e a Organização Marítima Internacional (OMI), em colaboração a Associação Internacional de Portos (AIP), recomendam aos Estados Contratantes a criação de condições de resposta a situações de emergências médica que ocorram nos portos de forma a evitar riscos graves para a saúde pública.

Na ENAPOR, a segurança e a saúde dos colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores, clientes e comunidade na qual a Empresa está inserida são valores fundamentais e prioritários para o negócio portuário.

Assim, o Conselho de Administração da ENAPOR assume o compromisso de implementar o Plano de Contingência Portuária para a Infecção Humana pelo Novo **Coronavírus – COVID-19**.

II. OBJECTIVOS

Este conjunto de procedimentos visa, em estreita coordenação com as autoridades sanitárias nacionais, definir as medidas preventivas e reactivas que deverão ser implementadas pelos portos nacionais escalados por navios em viagens internacionais e por todos os operadores de transporte marítimo de e para os portos de Cabo Verde, no sentido de se evitar a propagação nacional e internacional de doenças, dando particular atenção ao **coronavírus COVID-19**, com incidência na China e que se vem alastrando a outros países.

As referidas medidas justificam-se pelo facto de as viagens por via marítima terem o potencial de acelerar a propagação de doenças, reduzindo consideravelmente o período disponível para as intervenções reactivas necessárias.

i.) O que é o coronavírus?

Os coronavírus são uma grande família de vírus que causam infecções respiratórias, de leves a moderadas, em seres humanos e animais. Os primeiros coronavírus humanos foram identificados em meados da década de 1960.

ii.) Como é que o novo coronavírus é transmitido?

As investigações sobre a transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação de pessoa para pessoa, ou seja, a contaminação por contacto está ocorrendo. É importante observar que a disseminação de pessoa para pessoa pode ocorrer de forma continuada.



Ainda não é claro com que facilidade o novo coronavírus se espalha de pessoa para pessoa. Contudo, a transmissão dos coronavírus costuma ocorrer pelo ar ou por contacto pessoal com secreções contaminadas, como:

- ✚ gotículas de saliva;
- ✚ espirros;
- ✚ tosse;
- ✚ catarro;
- ✚ contacto pessoal próximo, como toque ou aperto de mão; e
- ✚ contacto com objectos ou superfícies contaminadas, seguido de contacto com a boca, nariz ou olhos.

Os coronavírus apresentam uma transmissão menos intensa que o vírus da gripe e, portanto, é menor o risco de maior circulação mundial. O vírus pode ficar incubado por duas semanas, período que os primeiros sintomas levam para aparecer desde o momento da infecção.

iii.) Como prevenir o novo coronavírus?

O Ministério da Saúde recomenda cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo coronavírus. Assim, dever-se-ão adoptar as seguintes medidas preventivas:

- ✚ evitar o contacto próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;
- ✚ realizar a lavagem frequente das mãos, especialmente após o contacto directo com pessoas doentes ou com o meio ambiente;
- ✚ utilizar lenços descartáveis para a higiene nasal;
- ✚ tapar o nariz e a boca quando espirrar ou tossir;
- ✚ evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- ✚ higienizar as mãos após tossir ou espirrar;
- ✚ não compartilhar objectos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
- ✚ manter os espaços interiores bem ventilados;
- ✚ evitar o contacto próximo com pessoas que apresentem sinais ou sintomas de infecção respiratória; e
- ✚ evitar o contacto próximo com animais selvagens e animais doentes em locais de criação de animais.

Para a realização de procedimentos que gerem aerossolização de secreções respiratórias como a intubação, a aspiração de vias aéreas ou a indução de escarro, deverão ser utilizados, por precaução, aerossóis com o uso de máscaras N95.



III. NÍVEIS DE RESPOSTA

Este plano é composto por **três níveis de resposta**: alerta, perigo iminente e emergência de saúde pública. Cada nível baseia-se na avaliação do risco de o novo coronavírus afectar Cabo Verde e o seu impacto para a saúde pública.

1. O nível de resposta de **alerta** corresponde a uma situação em que o risco de introdução do novo **coronavírus – COVID-19** é elevado, embora não haja ainda casos suspeitos.
2. O nível de resposta de **perigo iminente** corresponde a uma situação em que há confirmação de casos suspeitos.
3. O nível de resposta de **emergência de saúde pública** de importância portuária nacional corresponde a uma situação em que há confirmação de transmissão local do primeiro caso do **coronavírus COVID-19** nos portos do território nacional, ou reconhecimento de declaração de emergência de saúde pública de importância internacional por parte da OMS.

i.) Fase de contenção

1. Nesta fase, a introdução da doença no país é uma questão de tempo. Por isso, adoptam-se todas as acções e medidas para identificar oportunamente e evitar a dispersão do vírus, ou seja, as estratégias devem centrar-se em prevenir, de modo sustentado, que o vírus seja transmitido de pessoa para pessoa.
2. Na fase de contenção, a atenção à saúde concentra mais acções do que a vigilância, compra e abastecimento de equipamento de protecção individual (EPI) e definições para a rede de urgências e emergências. Privilegiar-se-á a quarentena domiciliar para casos leves e a estratégia de monitoramento domiciliar para evitar a ocupação desnecessária de camas hospitalares.
3. A ENAPOR deve providenciar e disponibilizar *stocks* de EPI (máscaras suplementares de protecção filtrante máxima, aventais e botas de protecção descartáveis, luvas, óculos prontos para utilização, álcool gel/desinfectante líquido para mãos) a serem distribuídos, sob monitorização, conforme a dimensão de cada porto. Também as aquisições de emergência deverão ser accionadas, consoante as necessidades de cada estrutura portuária.
4. Dever-se-á providenciar em cada porto um local com as mínimas condições possíveis para o isolamento temporário de casos suspeitos de infecção pelo **coronavírus COVID-19**, enquanto os mesmos não forem entregues às autoridades de saúde. Caso não houver um espaço adequado para o efeito, deve-se providenciar casotas do tipo pré-fabricado com WC, cama individual, uma mesa pequena e duas cadeiras.

JF

IV. PROCEDIMENTOS

Medidas preventivas para o coronavírus COVID-19

- a) Adaptação dos armazéns de recepção e entrega de pequenas encomendas para quando houver a necessidade de entrevistar as pessoas que se constituam como casos suspeitos, ou as pessoas afectadas, que visitam o local.
- b) Disponibilização de materiais de protecção individual, designadamente luvas, máscaras, óculos, aventais de protecção, e material de desinfeção (álcool gel), aos trabalhadores potencialmente em risco, nomeadamente pilotos e *staff*, agentes e todos os que trabalham com turistas e nos armazéns de entrega de pequenas encomendas e locais de atendimento público, como o *front office* e a recepção, à entrada dos edifícios.
- c) Instalação e manutenção de dispensadores de álcool gel/desinfetante nos locais de maior circulação de pessoas, designadamente no *hall* de entrada e na recepção, *front office*, casas de banho e refeitório dos trabalhadores, reportando em caso de necessidade de reposição ou se se verificar a deterioração dos dispositivos.
- d) Controlo semanal dos dispensadores de álcool gel através de uma *check-list* que deverá ser arquivada no Departamento de Manutenção, para efeitos de monitorização e fiscalização.

V. MEDIDAS REACTIVAS

As medidas reactivas ou de resposta são implementadas caso se receba informação de algum passageiro suspeito de infecção pelo novo coronavírus a bordo de um navio estrangeiro que escale algum porto nacional, ou à chegada a esse mesmo porto.

i.) Serviço do Departamento de Assistência a Navios ou o Serviço de Operações e Logística

Perante um evento a bordo de um navio em viagem internacional, nomeadamente um navio cruzeiro proveniente de uma área de incidência, dever-se-á comunicar ao Posto de Segurança, quanto antes possível, as informações do navio que podem ser obtidas na JUP, designadamente:

- o indicativo de chamada do navio;
- o porto de partida;
- a hora estimada de chegada (ETA – *estimated time of arrival*);
- o número de passageiros suspeitos de infecção;
- o número total de passageiros a bordo; e
- as palavras “doença transmissível”.



ii.) Serviço de Operações Portuárias

Ao receber a informação sobre a emergência médica no porto, o técnico do Serviço de Operações Portuárias deverá:

- a) informar o oficial de segurança das instalações portuárias (OSIP);
 - b) informar a Direcção do porto;
 - c) informar o gestor de Segurança e Ambiente da ENAPOR;
 - d) informar o chefe do Serviço de Operações, Informação e Comunicações Portuárias;
 - e) informar os serviços de saúde da ilha – Delegacia de Saúde e hospitais;
 - f) ligar para a Linha Verde – 811 11 12, disponibilizada pelo Ministério da Saúde;
 - g) accionar o Plano de Emergência Interno (PEI) do respectivo porto no que diz respeito à vertente de Saúde Pública – PEI do Porto Grande, do Porto da Praia e do Porto da Palmeira;
 - h) informar o Serviço Municipal de Protecção Civil;
 - i) informar os Serviços de Emigração e Fronteiras (controlo e identificação);
 - j) informar os Serviços Alfandegários (retenção e tratamento de bagagens, carga e correio);
 - k) informar a Companhia Marítima;
 - l) activar e preparar o Centro de Operações de Emergência e assumir a sua chefia até à chegada do director;
 - m) designar, dependendo do tipo de navio, o berço de reposicionamento isolado do porto para a atracação isolada do navio;
 - n) registar, no final, a ocorrência na folha de ocorrências do serviço.
- ❖ Os demais portos que ainda não têm PEI devem seguir as orientações indicadas nas alíneas b) a l) deste número ii.).

VI. MEDIDAS DE CARÁCTER GERAL E OBRIGATÓRIO

- a) Para os pilotos e o seu *staff*, e agentes que visitem os navios em viagens internacionais (designadamente, navios de cruzeiro e demais navios que escalem os portos de Cabo Verde), é obrigatório o uso de luvas e máscaras, sobretudo para o *staff* que trabalha directamente com passageiros estrangeiros.
- b) Em cada porto, serão disponibilizados para uso obrigatório luvas, máscaras e aventais de protecção para todo o *staff* que trabalha directamente com passageiros estrangeiros que visitam a cidade e pessoas que transitam pelas portarias de entrada ou *front office*, armazéns de pequenas encomendas e postos clínicos.
- c) Define-se como local de desinfectação das pequenas encomendas, carga e correio os armazéns e áreas adjacentes de cada porto.
- d) Em caso extremo, devidamente analisado, a Direcção do porto estabelecerá medidas de reajuste operacional de forma a reduzir os riscos de contaminação para os operacionais.

Empresa Nacional de Administração dos Portos de Cabo Verde

- e) Seguindo a JUP, dever-se-á informar a Delegacia de Saúde da ilha sempre que se verificar a previsão de chegada de um navio não comercial, julgado suspeito e proveniente de países considerados de risco.
- f) Não lavar os artigos contaminados em locais não indicados para o efeito.
- g) O EPI será disponibilizado pela Direcção de *Procurement* da Empresa e as máscaras e luvas serão substituídas semanalmente.
- h) A gestão, controlo e monitorização do equipamento de protecção individual ficam sob a responsabilidade dos OSIP dos portos – certificados no quadro do Código ISPS – e dos directores dos portos ou de quem por estes for investido.
- i) O presente plano, previsto para quatro (4) meses, entra em vigor imediatamente.
- j) Em caso de urgência, ligar para a Linha Verde – 811 11 12, disponibilizada pelo Ministério da Saúde.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Decreto nº9/2010, de 31 de Maio, que aprova o Regulamento Sanitário Internacional – RSI (2005).

Mindelo, aos 27 de Fevereiro de 2020

O Conselho de Administração
/Dr. Jorge Pimenta Maurício /
Presidente
Enapor
Portos de Cabo Verde

